

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil

EMENDA Nº XXXX

O art. 4º fica alterado com a seguinte redação:

“Art.

4º

.....

.....

IV - recursos provenientes do Fundo de Universalização dos
Serviços de Telecomunicações (Fust);

V - saldo correspondente a metas não cumpridas dos Planos
Gerais de Metas de Universalização firmados entre o poder
concedente dos serviços de telecomunicações e as
concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

VI - outros recursos destinados à implementação do Programa
Internet Brasil, oriundos de fontes nacionais e internacionais.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento do Programa Internet Brasil é de extrema
importância para seu sucesso. A falta de recursos pode comprometer o objetivo



do programa de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Nesse sentido, propomos a ampliação das fontes de recurso de financiamento do Programa Internet Brasil, a fim de incluir os recursos provenientes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), bem como o saldo correspondente a metas não cumpridas dos Planos Gerais de Metas de Universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Sala das Comissão, em de de 2021.

Deputado Felipe Rigoni Lopes



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219184061300>



CD/21918.40613-00

